




COMUNICAÇÃO INTERNA 010/2021

AO DIRETOR

Vimos pelo presente solicitar a Vossa Senhoria o pagamento da mensalidade referente aos serviços de leitura de água do município do período de 01/12/2020 a 31/12/2020 da empresa DARWIN ENGENHARIA LTDA, contrato N° 12/2020.
Atenciosamente.

Alfredo Chaves/ES, 11 de Janeiro de 2021.


Andréa Volponi Zanetti
Gerente de Apoio Administrativo





PREFEITURA MUNICIPAL DE NITERÓI
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA
NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFS-e



Número da Nota 202100000000002	Data e Hora de Emissão 06/01/2021 08:03:44	Competência 12/2020	20210106u87953825900 Código de Verificação L4FX-Z6FA
Exigibilidade Exigível em Alfredo Chaves/ES		Localidade da Prestação Alfredo Chaves/ES	



PRESTADOR DE SERVIÇOS

CPF/CNPJ: 35.815.653/0001-03 Inscrição Municipal: 00713792
 Nome/Razão Social: DARWIN ENGENHARIA LTDA
 Endereço: ES CAETANO MONTEIRO 1866 - PENDOTIBA
 Município: Niterói UF: RJ

TOMADOR DE SERVIÇOS

Nome/Razão Social: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES
 CPF/CNPJ: 00.536.717/0001-52 Inscrição Municipal: ----
 Endereço: R RUA EXPEDICIONÁRIO OSVALDO SAUDINO 149 - Ouro Branco - CEP: 29240-000
 Município: Alfredo Chaves UF: ES E-mail: saaeac@yahoo.com.br

DISCRIMINAÇÃO DOS SERVIÇOS

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS DE LEITURA DE HIDRÔMETROS, EMISSÃO SIMULTÂNEA E REPASSE IMEDIATO DE CONTAS DE CONSUMO DE ÁGUA/ESGOTO NO SAAE DE ALFREDO CHAVES/ES.

CONTRATO 012/2020

PERÍODO DE 01/12/2020 a 31/12/2020

MEDIÇÃO DOS SERVIÇOS - EM N° 07 - VALOR R\$ 6.000,00

DADOS BANCÁRIOS:
 BANCO DO BRASIL S/A
 AG. 0183-X - C/C. 140452-0

CNAE: 4222701 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de...
 Subitem: 07 02 - Execução, por administração, empreitada ou subempreitada, de obras de construção civil, hidráulica ou elétric...

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 6.000,00

Valor Total das Deduções (R\$) 0,00	Base de Cálculo (R\$) 6.000,00	Alíquota (%) 5,00%	Valor do ISS (R\$) 300,00	Crédito p/ Abatimento do IPTU 0,00
--	-----------------------------------	-----------------------	------------------------------	---------------------------------------

OUTRAS INFORMAÇÕES

- A legislação tributária de Niterói pode ser consultada em www.fazenda.niteroi.rj.gov.br/site/categoria/legislacao
- Esta NFS-e não gera crédito. Serviço prestado em outro município.
- Departamento de Lançamento e Fiscalização - Rua da Conceição, 100 - Centro - 24020-082 - Niterói - RJ.
- PROCON: Rua Visc. de Sepetiba 519, Térreo, Centro, Niterói, Tel. 151. CODECON: Rua da Alfândega 08, Térreo, Centro, RJ, Tel. 0800 282-7060.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves-ES
Trabalhando para você!

Processo N.º 10/21
ES 04

Rua Expedicionário Osvaldo Saudino, 149, Andar Ed. Paganini Térreo, Ouro Branco – Alfredo Chaves/ES - CEP: 29.240-000

CONTRATO Nº: 012/2020
CONTRATANTE: SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES
CONTRATADO: DARWIN ENGENHARIA LTDA.
OBJETO: SERVIÇOS DE LEIT. DE HIDRÔMETROS, EMISSÃO E ENTREGA SIMULT. DE CONTA DE ÁGUA E
ESGOTO
VALOR: R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais)
VIGENCIA: DE 10/06/2020 À 09/06/2021

O **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES-ES**, pessoa jurídica de direito público, com sede na Rua Expedicionário Osvaldo Saudino, 149, Andar Ed. Paganini Térreo, Ouro Branco, cidade de Alfredo Chaves- ES, inscrito no CNPJ-MF sob o nº 00.536.717/0001-52, neste ato representado pelo seu Diretor Geral o Sr. **EVERTON LUIZ DO PRADO**, administrador, residente na rua Victorino Brunoro, nº 100, Pq. Residencial Alfredo Chaves, neste município, portador do CPF-MF nº 342.384.188-59 e RG 43.785.247 SSP/SP, doravante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **DARWIN ENGENHARIA LTDA** pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 35.815.653/0001-03, estabelecida na doravante denominada **CONTRATADA**, representada pelo Sr. **JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador do CPF nº 332.472.697-20 e CI nº 27.799 CREA-RJ, residente na Rua Seis, condomínio Vale do Itaipu, nº 631, Pendotiba, Niterói, Estado do Rio de Janeiro, tendo em vista o julgamento da licitação na modalidade de **PREGÃO PRESENCIAL** nº 03/2020 nos termos das Leis: Lei Federal nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, subsidiariamente, a Lei nº 8.666/1993 e de outras normas aplicáveis, resolvem assinar o presente contrato que reger-se-á pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente instrumento tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS REFERENTES À LEITURA DE HIDRÔMETROS, EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTA DE ÁGUA E ESGOTO E RESPECTIVAS NOTIFICAÇÕES E/OU COMUNICADOS DECORRENTES DA LEITURA, LEITURA DE HIDRÔMETROS SEM EMISSÃO E ENTREGA SIMULTÂNEA DE CONTA PARA CLIENTES DE CICLOS ESPECIAIS, IDENTIFICAÇÃO DE ÁGUA E/OU ESGOTO NÃO CADASTRADOS, ATENDIMENTO AO USUÁRIO E REPASSE IMEDIATO DE CONTAS DE CONSUMO NO MUNICÍPIO DE ALFREDO CHAVES** de acordo com as especificações constantes no ANEXO I parte integrante do Pregão Presencial para todos os efeitos, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR E DA FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O Contratante pagará à Contratada pelo fornecimento dos equipamentos e pela prestação de serviços previstos na Cláusula Primeira o valor de R\$ 72.000,00 (setenta e dois mil reais), perfazendo o valor mensal de R\$ 6.000,00 (seis mil reais).
2.1.1. O pagamento do preço pactuado será efetuado parceladamente, após o fechamento dos ciclos mensais, o que equivale à execução do objeto do contrato em todas as localidades descritas no item 03 do Edital. Os ciclos são estabelecidos pelo SAAE de acordo com as localidades já mencionadas.
2.2. O contrato poderá ser reajustado, em caso de renovação, com base no IGPM/FGV a contar dos últimos 12 (doze) meses de contrato.

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Telefone: (27) 3269-1341 (27) 99891-3353

Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade> com o identificador 32003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.





- 2.3. Estão incluídos no valor global os encargos sociais, impostos, taxas, seguros, transportes, embalagens, licenças, despesas de frete e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do respectivo objeto.
- 2.4. O Contratante poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela Contratada em decorrência de inadimplemento contratual.
- 2.5. O pagamento dos preços pactuados será realizado da seguinte forma:
- 2.5.1. O pagamento será após o fechamento dos ciclos mensais, o que equivale à execução do objeto do contrato em todas as localidades descritas no item 03 do Edital. Os ciclos são estabelecidos pelo SAAE de acordo com as localidades já mencionadas.
- 2.5.2. Os pagamentos serão realizados no prazo máximo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir da entrega e aceite definitivo do objeto licitado e mediante a apresentação da Nota Fiscal ou documento equivalente, através de crédito em conta corrente, devendo ser indicado pelo contratado os dados bancários discriminando na nota fiscal ou equivalente o banco, agência e conta corrente, bem como apresentados os seguintes documentos nos processos de pagamentos:
- a) Pagar e apresentar para controle todos os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução deste instrumento (Certidões negativas de débitos de INSS, FGTS e CNDT) conforme estabelece o art. 71 da Lei nº 8.666/93.
 - b) Apresentar comprovantes de vencimentos dos funcionários devidamente atualizados;
 - c) Deverá ser indicado pelo contratado os dados bancários discriminando na nota fiscal ou equivalente o banco, agência e conta corrente;
 - d) É vedada expressamente a realização de cobrança de forma diversa da estipulada neste Edital, em especial a cobrança bancária, mediante boleto ou mesmo o protesto de título, sob pena de aplicação das sanções previstas no edital e indenização pelos danos decorrentes.
 - e) As notas fiscais ou documentos equivalentes que apresentarem falhas ou incorreções serão devolvidas à CONTRATADA para as necessárias correções, contando, a partir da apresentação das notas/documentos corrigidos o prazo de pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 3.1. O prazo de vigência do contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do contrato, podendo a critério da administração do SAAE de Alfredo Chaves, ser prorrogado conforme artigo 57, II, da Lei 8.666/93 e suas alterações.
- 3.2. Será convocado o vencedor da licitação, dentro do prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de recebimento da notificação, realizar a assinatura do contrato, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas em edital de licitação.

CLÁUSULA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 4.1. As despesas decorrentes da contratação, objeto do presente contrato, correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento vigente, a saber:
- 160001.1712200292.155 – Manutenção dos Serviços Administrativos do SAAE.
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.
Ficha - 011



3



CLÁUSULA QUINTA - DO LOCAL E PRAZO PARA O OBJETO DO CERTAME, DO TRANSPORTE, DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO, DO PREÇO, DAS CONDIÇÕES E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO, DA RETIRADA DA ORDEM DE FORNECIMENTO

5.1. Os locais de execução dos serviços constantes neste edital são:

LOCAL	Q. DE LEITURAS
ALFREDO CHAVES (SEDE)	2.460
LOCALIDADE DE MATILDE	290
LOCALIDADE DE CACHOEIRINHA	140
LOCALIDADE DE CACHOEIRA ALTA	110

5.2. Os quantitativos se referem ao mês de Fevereiro/2020 e poderão sofrer alterações ao longo do contrato em virtude de novas ligações nas localidades já existentes e inativação de outras. Nota: Deve ser considerado pelas proponentes um crescimento vegetativo anual de 3% (três por cento).

5.3. Os serviços prestados neste Contrato serão executados de acordo com o Edital e seus anexos.

5.2. DO TRANSPORTE

5.2.1. O transporte do pessoal para a execução dos serviços é de responsabilidade da CONTRATADA.

5.3. DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

5.3.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo CONTRATANTE, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições estabelecidas.

5.3.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

5.3.3. A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de funcionários da equipe contratada, mediante justificativa.

5.3.4. A fiscalização, durante a execução dos SERVIÇOS, avaliará a empresa CONTRATADA de acordo com os critérios estabelecidos nas normas constantes do Edital, bem como os critérios definidos no item ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO.

5.4. DO PREÇO

5.4.1. Nos preços unitários e totais de cada serviço proposto estão inclusos:

- I. Materiais em geral;
- II. Mão-de-obra especializada em geral;
- III. Transporte e deslocamento em geral;
- IV. Seguros em geral;
- V. Treinamento e teste psicológico;
- VI. Vale alimentação ou refeição;
- VII. Vale Transporte;
- VIII. Plano de Saúde;
- IX. Aplicativos de execução e acompanhamento dos serviços do contrato;
- X. Equipamentos e ferramentas necessários;



[Handwritten signature]



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - **ES**
Trabalhando para você!

Processo N° 10121
Tabela N° 07

Rua Expedicionário Osvaldo Saudino, 149, Andar Ed. Paganini Térreo, Ouro Branco – Alfredo Chaves/ES - CEP: 29.240-000

- XI. Uniformes;
- XII. Periculosidade para os funcionários que exercerem atividades de motociclista na execução dos Serviços;
- XIII. EPI's;
- XIV. Encargos sociais, fiscais, comerciais e tributos de qualquer natureza, resultantes da execução, dos SERVIÇOS, observada, quanto ao ISS, a legislação Municipal correspondente;
- XV. Responsabilidade pelos danos causados, diretamente ao SAAE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos SERVIÇOS;
- XVI. Benefícios e Despesas indiretas composto de:
- a) Administração Central;
 - b) Administração local composta de:
 - Crachás de identificação;
 - Exames periódicos dos empregados, conforme legislação trabalhista;
 - Treinamentos diversos para a equipe envolvida na implantação da solução;
 - Equipamentos e serviços relativos à comunicação de dados entre os empregados da própria CONTRATADA e para integração com o ambiente computacional do SAAE;
 - Infraestrutura para disponibilizar os serviços de suporte e assistência técnica durante a duração do CONTRATO;
 - Despesas relativas a transporte, estadia e alimentação do pessoal envolvido na implantação da solução, além de outras despesas correlatas;
 - c) Impostos
 - d) Lucros
 - e) Observações:
 - I. Na composição dos custos deverão estar relacionados todos os insumos necessários à execução dos SERVIÇOS, não sendo permitida a utilização da unidade "verba" para nenhum dos insumos.
 - II. Os SERVIÇOS normalmente serão executados no horário comercial não sendo necessária hora extra constantemente para o cumprimento pela CONTRATADA dos prazos estabelecidos em CONTRATO. Caso necessite realizar trabalhos aos sábados, domingos e feriados e fora do horário comercial, os custos serão de responsabilidade da CONTRATADA sem ônus para o SAAE.
 - III. Os preços propostos pelos licitantes incluem todas as despesas necessárias à execução total dos SERVIÇOS licitados, bem como lucros, conforme as especificações e anexos contidos neste Edital, cobrindo todos os custos de mão de obra, inclusive eventuais aumentos, aditamentos salariais ou outros benefícios e obrigações provenientes de lei, Dissídio, Convenção ou Acordo Coletivo, bem como sentença judicial.
- 5.4.2.** A eventual inadimplência da CONTRATADA com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao SAAE, a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o projeto do CONTRATO ou restringir a regularização e o uso dos SERVIÇOS.
- 5.5. DAS CONDIÇÕES E ACEITAÇÃO DO SERVIÇO**
- 5.5.1.** Todos os SERVIÇOS em desacordo com as especificações técnicas, assim como as falhas e/ou vícios verificados no ato do seu recebimento, de responsabilidade da CONTRATADA, deverão ser refeitos. Neste caso, o prazo de recuperação das falhas apontadas será determinado pelo SAAE e sua inobservância implicará aplicação das penalidades previstas neste Edital.

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Telefone: (27) 3269-1341 (27) 99891-3353

Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochoaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES
Trabalhando para você!

Processo N° 10/21
Folha N° 08

Rua Expedicionário Osvaldo Saudino, 149, Andar Ed. Paganini Térreo, Ouro Branco – Alfredo Chaves/ES - CEP: 29.240-000

5.5.2. A eventual reprovação dos SERVIÇOS em qualquer fase de sua execução não implicará alteração dos prazos nem eximirá a CONTRATADA da aplicação das multas contratuais.

5.5.3. Os prazos de início de etapas de execução e de conclusão admitem prorrogação, mantida as demais cláusulas do CONTRATO e assegurada a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, devendo ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente do SAAE, desde que ocorra algum dos seguintes motivos:

- 1) Alteração do projeto ou especificações pelo SAAE.
- 2) Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do CONTRATO.
- 3) Interrupção da execução do CONTRATO ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do SAAE.
- 4) Aumento das quantidades inicialmente previstas neste Edital, nos limites previstos neste Edital.
- 5) Impedimento de execução do CONTRATO por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo SAAE em documento contemporâneo à sua ocorrência.
- 6) Omissão ou atraso de providências a cargo do SAAE, inclusive quanto aos pagamentos previstos de que resulte, diretamente impedimento ou retardamento na execução do CONTRATO, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis.

Observações:

I. Nenhuma parte será responsável para com a outra pelos atrasos ocasionados por motivo de força maior ou caso fortuito.

II. Enquanto perdurarem os motivos de força maior ou caso fortuito, cessarão os deveres e responsabilidades de ambas as partes em relação aos SERVIÇOS contratados.

5.5.4. Se a CONTRATADA ficar temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, por motivo de força maior, de cumprir com seus deveres e responsabilidades relativos aos SERVIÇOS contratados, deverá comunicar por escrito e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas a existência daqueles motivos, devidamente comprovados, indicando a alteração de prazo pretendida.

5.5.4.1. Não será considerado força maior quando a paralização indevida puder ser evitada através de medidas de contingenciamento para evitar interferências na regular execução dos serviços.

5.5.5. O comunicado sobre força maior será julgado à época do seu recebimento com relação à aceitação ou não do fato alegado, podendo o SAAE constatar a sua veracidade.

5.5.6. Constatada a interrupção da execução dos SERVIÇOS por motivo de força maior, o prazo estipulado no CONTRATO deverá ser prorrogado pelo período razoavelmente necessário à retomada dos SERVIÇOS.

5.5.7. Qualquer dúvida com respeito a esta prorrogação de prazos será esclarecida e devidamente acordada entre o SAAE e a CONTRATADA, visando encontrar a melhor solução para ambas as partes. Entretanto, se a retomada dos SERVIÇOS, por motivo de força maior, demandar prazo superior a 15 (quinze) dias, o SAAE poderá rescindir o CONTRATO ou cancelar parte dos SERVIÇOS, tudo mediante comunicação por escrito à CONTRATADA e através do Termo Aditivo ao CONTRATO. Mediante tal rescisão ou cancelamento, o SAAE poderá, a seu critério, contratar a execução dos SERVIÇOS necessários ao cumprimento do objetivo do CONTRATO, de maneira e forma que lhe parecer mais adequada, observada a legislação vigente.

5.5.8. Os SERVIÇOS somente serão recebidos pelo SAAE após o atendimento de todas as condições estabelecidas neste Edital e nos demais documentos que o integram, bem como os critérios

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Telefone: (27) 3269-1341 (27) 99891-3353

Autenticar documento em <http://www3.camaraalfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003900380039003A00540052004100. Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP -
Brasil.





definidos no item ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E CONDIÇÕES GERAIS DE USO deste Edital.

5.5.9. DA RETIRADA DA ORDEM FORNECIMENTO

5.5.10. Será convocado o vencedor da licitação para, dentro do prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data de recebimento da notificação, retirar a Ordem de Fornecimento, sob pena de decair o seu direito, podendo, ainda, sujeitar-se às penalidades estabelecidas na legislação em vigor.

CLÁUSULA SEXTA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

6.1. COMPETE A CONTRATANTE:

6.1.1. O SAAE de Alfredo Chaves obrigar-se-á a:

- a) Fornecer informações e orientações necessários para execução dos serviços no início do contrato;
- b) Acompanhar e fiscalizar os serviços contratados tanto sob os aspectos quantitativos como qualitativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicar à contratada, ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas por parte desta;

6.1.2. O SAAE de Alfredo Chaves deverá:

- a) Garantir aos funcionários da CONTRATADA livre acesso às suas instalações para a execução dos serviços, objeto deste contrato, prestando-lhes todos os esclarecimentos e orientações necessários à realização dos serviços.
- b) Estabelecer os ciclos que serão executados mensalmente, fornecendo-os com antecedência mínima de três dias úteis.

6.1.3. O SAAE reserva-se o direito de:

- a) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto deste contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas por parte daquela;
- b) Acompanhar a execução do objeto, observando a sua conformidade;
- c) Reter os valores devidos à contratada, caso não seja comprovada regularidade dos direitos trabalhistas, fundiários e previdenciários dos trabalhadores, inclusive os de caráter rescisório.
- d) Efetuar o pagamento à CONTRATADA, de acordo com a forma e o prazo estabelecido.

6.2. COMPETE A CONTRATADA:

6.2.1. A CONTRATADA, além do cumprimento das obrigações constantes da especificação técnica do objeto obrigar-se-á a:

- a) Fornecer equipamentos (Smartphones com Android 6.0 ou superior e impressoras térmicas) novos ou em boas condições de uso, em pleno funcionamento e manutenção técnica por conta da CONTRATADA;
- b) Fornecer impressos de conta de água (bobinas térmicas);
- c) Fornecer o transporte do pessoal necessário para a execução dos serviços: veículo e motocicletas, sendo que as leituras serão feitas na Sede e nas LOCALIDADES;
- d) Todas as despesas com transporte: abastecimentos, custos com manutenções, seguros, pedágios serão custeados pela CONTRATADA;
- e) Fornecer ao empregado no desempenho de suas funções, crachá com a identificação da empresa CONTRATADA e o nome do empregado;



09



Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Alfredo Chaves - ES
Trabalhando para você!

Processo N° 10/21
Folha N° 10

Rua Expedicionário Osvaldo Saudino, 149, Andar Ed. Paganini Térreo, Ouro Branco – Alfredo Chaves/ES - CEP: 29.240-000

- f) Fornecer gratuitamente aos seus empregados as seguintes peças de uniforme para uso diário, de modo que se apresentem trajados adequadamente calça, camisa de manga comprida e botina, com padrões de cor e tecido diferente do que caracterizam os uniformes da CONTRATANTE;
- g) Fornecer os equipamentos de proteção individual (bonés, capa de chuva) conforme normas de segurança, referente às atribuições a serem desempenhadas;
- h) Fornecer crachá com foto para identificação;
- i) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração desde que praticada por seus empregados na execução dos serviços contratados;
- j) Ser responsável por danos e desaparecimento de bens materiais e avarias causadas por seus empregados ou prepostos ao CONTRATANTE, desde que fique comprovada a responsabilidade, não excluindo essa responsabilidade à fiscalização ou acompanhamento pelo órgão interessado, conforme disposto no art. 70, da Lei nº 8.666/93;
- k) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer vínculo empregatício;
- l) Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao SAAE ou a terceiros, decorrente de culpa ou dolo dos empregados por ela designados na execução do contrato;
- m) Apresentar para a CONTRATANTE, na data de início da execução do contrato, uma lista de funcionários admitidos para a execução de serviços e mensalmente proceder à prestação de contas até o 5º dia útil do mês subsequente ao vencido, encaminhando planilha detalhada com todas as despesas efetuadas com seus empregados, anexando os respectivos comprovantes (contracheques, auxílio alimentação, vale transporte, guias de recolhimento dos encargos sociais, destacando-se os previdenciários e trabalhistas). Havendo troca ou aumento do número de funcionários deverá comunicar imediatamente a CONTRATANTE e adotar as mesmas condutas anteriormente citada;
- n) Todos os funcionários terão que obrigatoriamente receber treinamento específico antes de iniciar suas atividades em campo. A responsabilidade dos custos é da CONTRATADA.
- o) A CONTRATADA deverá utilizar para execução dos serviços, funcionários com condições físicas e de saúde compatíveis com as exigências desta atividade sendo sua formação escolar mínima o ensino médio completo, CNH "A e B" e noções de informática;
- p) Todos os funcionários da CONTRATADA deverão usar uniformes, com logotipo da empresa contratada estampada no bolso com os seguintes dizeres: "A SERVIÇO DO SAAE DE ALFREDO CHAVES" além do crachá de identificação;
- q) Tudo que se relacionar com pessoal empregado na execução dos serviços bem como: vale transporte, vale alimentação, assistência odontológica, seguro de vida, auxílio funeral, uniforme, acessórios de segurança (EPI), treinamento e certificação, será de exclusiva responsabilidade da CONTRATADA, que também responderá por todos os tributos, encargos, taxas, e impostos que incidirem sobre o contrato ou sobre os serviços objeto da contratação;
- r) Fica a CONTRATADA obrigada a afastar de seu quadro funcional imediatamente qualquer funcionário que ingerir bebidas alcoólicas durante a jornada de trabalho, faltar com respeito com os servidores do SAAE de Alfredo Chaves, apresentar motivos injustificáveis para não executar qualquer serviço contratado, efetuar tais serviços em desacordo com as normas estabelecidas no Edital ou no Contrato, receber gratificações dos usuários a qualquer título, ou ainda, por outro motivo, afrontar os princípios norteados da administração pública. O afastamento do funcionário referido neste item

CNPJ: 00.536.717/0001-52

Telefone: (27) 3269-1341 (27) 99891-3353

Autenticar documento em <http://www.saes.com.br/alfredochaves.es.gov.br/autenticidade>
com o identificador 32003900380039003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP - Brasil.



20



exigirá que a CONTRATADA promova sua imediata reposição de maneira a manter o número de funcionários declarados;

s) A CONTRATADA não poderá subcontratar com terceiros, total ou parcialmente, os serviços a serem prestados.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

7.1. A contratada deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas para o fornecimento do objeto deste edital, sujeitando-se as penalidades constantes no artigo 7º da Lei 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/1993 e suas alterações, a saber:

7.1.1. Advertência - nos casos de:

a) pequenos descumprimentos do Termo de Referência, que não gerem prejuízo para o CONTRATANTE.

7.1.2. Multas - nos seguintes casos e percentuais:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento) ao dia sobre o valor total contratado;

b) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre o valor global contratado, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho ou rescisão contratual;

c) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

d) recusa do adjudicatário em assinar/recêber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de 05 (cinco) dias corridos contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor global da proposta;

e) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta ou sobre a parcela não executada, respectivamente.

7.1.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de licitar e contratar com o SAAE de Alfredo Chaves:

a) por atraso injustificado na execução do Contrato/Ordem de Fornecimento, superior a 30 (trinta) dias: até 03 (três) meses;

b) por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro: até 01 (um) ano;

c) por recusa do adjudicatário em assinar/receber o Contrato/Ordem de Fornecimento, dentro de até 05 (cinco) dias corridos da data da convocação: até 01 (um) ano;

d) por inexecução total ou parcial injustificada do Contrato/Ordem de Fornecimento: até 02 (dois) anos.

7.1.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com o SAAE de Alfredo Chaves enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes.

7.2. As multas previstas no subitem 7.1.2 serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso.



[Handwritten signature]



7.3. As sanções previstas nos subitens 7.1.1, 7.1.3 e 7.1.4, poderão ser aplicadas juntamente com a do subitem 7.1.2, facultada a defesa prévia do licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

7.4. A suspensão do direito de licitar e contratar com o SAAE de Alfredo Chaves será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

7.5. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o SAAE de Alfredo Chaves será declarada em função da natureza e gravidade da falta cometida.

7.6. A sanção prevista no subitem 7.1.4 é da competência da autoridade responsável pela homologação da licitação, facultada a defesa do licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1. Havendo interesse público, o presente contrato poderá ser rescindido de pleno direito, independentemente de notificação judicial, não importando com isso, no pagamento de qualquer indenização à Contratada.

8.2. Constituem motivos para rescisão às situações referidas nos artigos 77 e 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações.

CLÁUSULA NONA - DOS ADITAMENTOS E DO REAJUSTE

9.1. O presente contrato poderá ser aditado, estritamente, nos termos previstos na Lei 8.666/93, após manifestação formal da Diretoria geral do SAAE, sempre através de Termos Aditivos numerados em ordem crescente.

a) O SAAE de Alfredo Chaves se reserva o direito de aumentar ou diminuir o objeto da presente licitação, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o § 1º do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93.

9.2. O contrato poderá ser reajustado, em caso de prorrogação do contrato, com base no IGPM/FGV a contar dos últimos 12 (doze) meses de contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A fiscalização da execução do objeto será feita pelo CONTRATANTE, através de seus representantes, de forma a fazer cumprir rigorosamente as especificações, prazo, proposta e condições estabelecidas.

10.2. A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e aplicações, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços.

10.3. A fiscalização poderá a qualquer tempo, solicitar a substituição de funcionários da equipe contratada, mediante justificativa.

10.4. A fiscalização, durante a execução dos SERVIÇOS, avaliará a empresa CONTRATADA de acordo com os critérios estabelecidos nas normas constantes do Edital, bem como os critérios definidos no item ACOMPANHAMENTO DE DESEMPENHO NA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS e CONDIÇÕES GERAIS DE EXECUÇÃO.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS





11.1. Fazem parte integrante deste Contrato o edital e seus anexos, contemplando-o para todos os fins de direito, independentemente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

12.1. Fica eleito o foro de Alfredo Chaves, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Alfredo Chaves-ES, 10 de junho de 2020.

Everton Luiz do Prado
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES
CONTRATANTE
EVERTON LUIZ DO PRADO
Diretor Geral do SAAE

Jefferson Paes de Figueiredo Filho
DARWIN ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA
JEFFERSON PAES DE FIGUEIREDO FILHO
Representante Legal

SAAE
ALFREDO CHAVES
Trabalhando para você





PREFEITURA MUNICIPAL DE ALFREDO CHAVES
SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE ALFREDO CHAVES
ESPIRITO SANTO
00.536.717/0001-52
Nº LIQUIDAÇÃO 0000010/2021

Processo N: 10/21
 Folha N: 14

VALOR BRUTO: 6.000,00 VALOR DESCONTO: 0,00 VALOR LÍQUIDO: 6.000,00

O ordenador da despesa para efeito da execução orçamentária, nos termos da legislação vigente, determina que seja liquidada a despesa aqui classificada:

Exercício : 2021
 Empenho: 0000008/2021
 Ficha : 0000011
 Processo: 0000010/2021

Tipo: Ordinário
 Data : 11/01/2021
 Data Venc.: 10/02/2021

Órgão : 160 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 Unidade Orçamentária : 001 - SAAE - SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
 Função : 17 - SANEAMENTO
 Subfunção : 122 - ADMINISTRAÇÃO GERAL
 Programa : 0029 - GESTÃO DE ABASTECIMENTO DE ÁGUA E SANEAMENTO
 Projeto/Atividade : 2.155 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS DO SAAE
 Elemento de Despesa : 33903900000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA
 Fonte de Recurso : 10010000000 - RECURSOS ORDINÁRIOS

Favorecido : 14122 - DARWIN ENGENHARIA LTDA
 Bairro : BENTO FERREIRA
 Endereço : AV LEITAO DA SILVA

CNPJ/CPF : 35.815.653/0001-03
 Cidade : AFONSO CLAUDIO
 UF : ESPIRITO SANTO

Histórico : EMPENHO REF. A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LEITURA DE HIDROMETROS, EMISSÃO SIMULTANEA E REPASSE IMEDIATO DE CONTAS DE CONSUMO DE AGUA E ESGOTO. CONTRATO 12/2020. PERIODO DE 01/12/2020 A 31/12/2020.

Subelemento: 33903999000 - OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURIDICA

Saldo Empenhado	6.000,00	Despesa Liquidada	6.000,00	Saldo Disponível	0,00
-----------------	----------	-------------------	----------	------------------	------

Dispensa/Inexigibilidade : 02 - ARTIGO 24 INCISO 02 LEI FEDERAL 8666/93

DOCUMENTOS FISCAIS

Sigla	Descrição	Data Documento	Nº Documento	Valor
22	NOTA FISCAL DE SERVIÇO	06/01/2021	0002	6.000,00
Total				6.000,00

LANÇAMENTOS

Nº	Débito	Valor	Crédito	Valor
Liquidação - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica				
O 1	622130100000 - CRÉDITO EMPENHADO A LIQUIDAR	6.000,00	622130300000 - CRÉDITO EMPENHADO LIQUIDADO A PA	6.000,00
O 1	622920101000 - EMPENHOS A LIQUIDAR	6.000,00	622920103000 - EMPENHOS LIQUIDADOS A PAGAR	6.000,00
P 1	332319900000 - OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PJ	6.000,00	213110199000 - DEMAIS FORNECEDORES A PAGAR	6.000,00
C 1	821120100000 - DISPONIBILIDADE POR DESTINAÇÃO DE	6.000,00	821130100000 - COMPROMETIDA POR LIQUIDAÇÃO	6.000,00

Local/Data/Assinaturas

ALFREDO CHAVES, 11 de janeiro de 2021

ELIANA TEODORO SARAIVA ROVETTA
 CONTADORA - CRC 1444-2/0-4

DANIEL ORLANDI
 DIRETOR GERAL DO SAAE

INSERÇÃO: raquel do nascimento legora



FOLHA DE DESPACHO

A Diretoria

Para ciência e manifestação

IVALDO B. CARDOSO
Assessor Técnico
Administração
Imparcialidade: 00312
Com: 11/01/2021

Do setor contábil do SAAE para providências.

em 14/01/21

Daniel Orlandi
Diretor Geral do SAAE
Decreto N° 0012-P/2021



20/01/2021 - BANCO DO BRASIL - 14:13:44
126113996 0138
COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM CHEQUE

CLIENTE: DARWIN ENGENHARIA LTDA
AGENCIA: 0183-X CONTA: 140.452-0

DATA	20/01/2021
NR. DOCUMENTO	12.611.399.600.138
VALOR CHEQUE	6.000,00
VALOR TOTAL	6.000,00

NR. AUTENTICACAO 9.A23.D2E.9B2.E8B.C6B
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



6000,00

Sub. rec. de ...

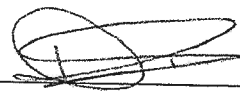
Darletim Engenharia

A ... 2021

Cópia do Cheque N° 146

Banco Banestes

Utilizado para Darletim Engenharia



Cheque Assinado por

